

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 004/2023

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de acordo com a Requisição Preliminar n.º 101/2023, emitida pela Diretoria Executiva, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com valores obtidos através de estudo e definidos pelo Conselho Consultivo e Assembleia de Prefeitos conforme consta abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
1.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	DIURNO	R\$110,13
2.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	NOTURNO	R\$121,99
3.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$130,17
4.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$144,19
5.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	DIURNO	R\$114,00
6.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	NOTURNO	R\$136,80
7.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$134,76
8.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$145,00
9.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	DIURNO	R\$96,00
10.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	NOTURNO	R\$115,20
11.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$113,47
12.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$136,17
13.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$169,44
14.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$203,32

15.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	DIURNO	R\$190,00
16.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	NOTURNO	R\$228,00
17.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$96,00
18.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/02	NOTURNO	R\$115,20

1.1.1. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

1.2. Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de 24 de ABRIL de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público;

2.3. A Inscrição e o Acesso ao credenciamento é livre para todos os prestadores dos serviços;

2.4. Médicos, desde que estejam inscritos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos De Saúde do CNPJ da empresa que será credenciada, bem como atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. Cujos sócios sejam servidores do CIS5ªRS, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.5.1. Os servidores e funcionários do CIS5ªRS ocupantes de cargo médico sócios das empresas credenciadas, inobstante o disposto no artigo 9, inciso III da Lei 8.666/93, poderão ser contratados observada a compatibilidade horários, cujo cumprimento será aferido pela administração nos termos do acórdão 201/2020 do TRIBUNAL PLENO do TCE-PR.

3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados por algum

consórcio da 5ª (quinta) Região de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. DA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico e no site do CIS5ªRS.

4.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 5** deste instrumento;

4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento durante o período de validade do presente edital, a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

4.5. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CIS5ªRS, mediante a gravação em pendrive disponibilizado pelo interessado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**;

5.1.2. Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver; ou

5.1.2.1. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores;

5.1.4. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos e informe de dados bancários conforme **ANEXO II**;

5.1.5. Relação dos profissionais que prestarão os serviços e declaração de Capacidade Técnica conforme **ANEXO II**;

5.1.6. Declaração de idoneidade, da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de Parentesco conforme **ANEXO III**;

5.1.7. Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal conforme **ANEXO IV**;

5.1.8. Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;

5.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias;

- 5.2.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.
- 5.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 5.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;
- 5.2.5.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 5.2.6.** Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.
- 5.2.7.** Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- 5.2.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 5.2.9.** As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.
- 5.3. Da comprovação de Qualificação Técnica:**
- 5.3.1.** Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;
- 5.3.2.** Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;
- 5.3.3.** Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;
- 5.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:**
- 5.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos;
- 5.5. Da entrega da documentação:**
- 5.5.1.** Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, devem estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- 5.5.2.** Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Departamento de Licitações verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- 5.5.3.** A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade com o disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.
- 5.5.4.** Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada;
- 5.5.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.5.6. Para os interessados já credenciados no Credenciamento Público Nº **004/2023** caso desejem incluir novos profissionais, itens ou quantidades, poderão apresentar o Requerimento para Inclusão de Plantões Médicos de urgência e emergência, conforme **ANEXO V**, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.

5.5.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

5.5.8. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

5.5.9. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

6. DA ADESÃO

6.1. A adesão ao Credenciamento Público Nº **004/2023** é compulsória, e a autorização para realização plantões será realizada mediante apresentação do **ANEXO II**;

6.2. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao CIS5ªRS se restringirá aquele apresentado no **ANEXO II** no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação do **ANEXO V** ao departamento de Licitação do CIS5ªRS, instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do Edital, ou CRC emitido pelo CIS5ªRS, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CIS5ªRS;

6.3. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

6.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

6.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;

6.6. A quantidade de plantões a ser repassada ao credenciado será, de acordo com a necessidade e demanda apresentada pelo município;

6.7. A quantidade de plantões constantes na programação, não representam necessidade imediata e podendo ser alterada a qualquer momento;

6.8. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a ausência ou irregularidade destas implicará na suspensão imediata

dos atendimentos dos profissionais destas empresas;

6.9. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda;

6.10. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados de acordo com oportunidade e conveniência da administração e conforme demanda, assim poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de plantões aos já credenciados;

6.11. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;

6.12. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS;

6.13. O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.14. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser feita através de solicitação formal, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS5ªRS, qualquer pendência no processo de habilitação não inviabilizará a continuidade do processo de credenciamento dos demais interessados;

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços está disposta no **ANEXO I** do presente edital.

1.2. Os valores pagos serão referentes ao número de plantões efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio da escala apresentada pela coordenação do serviço do município, junto ao registro de presença eletrônico ou manual, conforme oportunidade e conveniência da administração pública, faturadas no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, encaminhado ao setor de Faturamento do CIS5ªRS, devidamente autenticado;

1.3. Junto a comprovação de escala e registro de presença deverá ser apresentada o cálculo de valor devido ao prestador de serviço, devidamente assinado pela coordenação do serviço do município;

1.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de execução do serviço;

1.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços previstos no **ANEXO I** poderá sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério exclusivo da administração, com devida aprovação em assembleia geral;

9.2. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no **máximo** no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento;

10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;

10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;

10.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 10 (dez) dias após a solicitação;

10.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro-Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO** na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço;

10.7. O pagamento será realizado entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da lei federal 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público Nº **004/2023** – CIS5ªRS será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade do consórcio;

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

12.3. As causas de rescisão do contrato serão regidas pelos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma

única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.

13.4. Os serviços de plantões médicos somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

13.5. O Departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

13.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de consultas especializadas, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no **ANEXO VI**.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:

14.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo: I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento); II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses: I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; III – não mantiver proposta; IV – falhar gravemente na execução do contrato; V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.5. Os demais casos considerados ilícitos, deverão seguir o elencado nos termos dos artigos 89 a 108, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

14.1.6. Após instauração de processo administrativo próprio em desfavor da CONTRATADA, enseja em suspensão de todos e quaisquer créditos a serem liquidados em favor da mesma;

14.1.7. A decisão motivada da Comissão a ser designada para instrução e julgamento, indicará quais as sanções deverão ser aplicadas, sendo estas através de multas pecuniárias conforme percentuais previstos, poderão ser cobradas/descontadas dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA. Conforme previsão do art. 80, Inciso IV da lei Federal nº 8.666 de 1993.

14.2. Em caso de não comparecimento do profissional para os plantões, sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias sem apresentação de substituto conforme previsto no **ANEXO I - termo de referência**, será aplicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão realizado no dia. Ressalvados os casos de emergência, devidamente comprovados;

14.3. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS5ªRS poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 /93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

14.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

14.5. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS5ªRS manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de impugnação em até dois dias úteis antes da realização dos credenciamentos, conforme disposto no item **1.2** deste instrumento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso será protocolado junto a sede do CIS5ªRS, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901 -Trianon, Guarapuava-PR, CEP 85.012-260 ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

16.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os plantões agendados, em grau de substituição.

17.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento a todos os usuários sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público Nº **004/2023** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS;

18.2. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;

18.3. É garantida a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, conforme determina o Art. 25 da Lei estadual 15.608/2007;

18.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme determina o Art. 25 da Lei estadual 15.608/2007;

18.5. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

18.6. O instrumento contratual será publicado, em forma de extrato, no boletim oficial do município de Guarapuava, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93;

18.7. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18.8. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

18.8.1.ANEXO I – Termo de Referência;

18.8.2.ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;

18.8.3.ANEXO III – Declaração de idoneidade, da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de Parentesco;

18.8.4.ANEXO IV – Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

18.8.5.ANEXO V - Requerimento para Inclusão de Plantões Médicos;

18.8.6.ANEXO VI - Minuta do contrato.

Guarapuava, 18 de ABRIL de 2023.

Rafael Vieira Federle

Chefe da Divisão de Compras e Licitação
CIS5ªRS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

2. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação será realizada na modalidade, “**CRENCIAMENTO PÚBLICO.**” Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços de plantões médicos de urgência e emergência.

3.1. O lote e itens do edital serão da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
1.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	DIURNO	R\$110,13
2.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	NOTURNO	R\$121,99
3.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$130,17
4.	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$144,19
5.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	DIURNO	R\$114,00
6.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	NOTURNO	R\$136,80
7.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$134,76
8.	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$145,00
9.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	DIURNO	R\$96,00
10.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	NOTURNO	R\$115,20
11.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	DIURNO	R\$113,47
12.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	NOTURNO	R\$136,17
13.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	DIURNO	R\$169,44
14.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	NOTURNO	R\$203,32
15.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	DIURNO	R\$190,00
16.	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	NOTURNO	R\$228,00

17.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$96,00
18.	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/02	NOTURNO	R\$115,20

4. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, trata-se de um consórcio público com 20 (vinte) entes consorciados, que oferece serviços especializados de saúde nas áreas de consultas médicas, exames e procedimentos.

O objetivo do presente consórcio é a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados, dentre outros serviços relacionadas à saúde, além de possuir a gerência do SAMU REGIONAL conforme Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

A presente justificativa tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares de urgência e emergência, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, como definido pelo conselho consultivo cabe ao CIS5ªRS prestar apoio técnico, executar ações e serviços de saúde, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, bem como seguindo as diretrizes e normas da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar Federal 123/2006.

Ainda para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, uma vez que os municípios não dispõem de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, faz-se necessária à realização de credenciamento público para contratação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Os valores constantes na tabela foram definidos através do presente estudo em anexo a este processo bem como pelo parecer do conselho consultivo também anexo, os quais determinaram que fossem utilizados os valores do edital de credenciamento do consórcio CISGAP.

Assim, a presente contratação visa atender a demanda dos municípios em sua totalidade dando a assistência necessária aos cidadãos.

5. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os médicos credenciados junto ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS serão lotados nos municípios que aderiram o credenciamento de plantões médicos de urgência e emergência, neste caso o município de Guarapuava, de acordo com a opção feita no credenciamento para realização de atendimentos de urgência e emergência.

Endereços Guarapuava:

- Rua Barão de Capanema, 1701 - Batel, Guarapuava - PR, 85010-030 – **UPA BATEL**;

- BR-466, 265 - Primavera, Guarapuava - PR, 85050 – **UPA PRIMAVERA**;

- Av. das Dálias, 200 - Trianon, Guarapuava - PR, 85012-110 – **URGÊNCIA 24 HORAS TRIANON.**

6. ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prestadores receberão exclusivamente pelas horas de plantão trabalhadas, nos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através de registro ponto em livro ou Sistema disponibilizado.

6.2. A empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

6.3. Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

6.4. Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.5. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A solicitação de cancelamento de plantão deve ser realizada com, ao menos, 30 dias de antecedência.

6.7. A substituição do plantão (com a apresentação de guia de troca de plantão informando o plantonista substituto, podendo o substituto ser da empresa contratada, de outra empresa credenciada) poderá ocorrer até o momento imediato de início do plantão. A troca, bem como a solicitação de troca e comunicação à coordenação é de total responsabilidade do plantonista, o qual inicialmente era responsável pelo plantão.

6.8. Os prestadores deverão apresentar os plantões realizados, mensalmente, entregando/enviando o Relatório de Plantões, elaborado pelo prestador e assinado pela Coordenação, para o Departamento Financeiro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados.

6.9. Os serviços de plantão médico serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

6.10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CIS5ªRS.

6.11. Os profissionais indicados pelo credenciado como prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 8.666/1993 por descumprimento contratual.

6.12. Os prestadores deverão respeitar o Regimento Interno e todos os Protocolos Internos

do CIS5ªRS.

6.13. Os profissionais deverão acatar e cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

6.14. Os prestadores devem zelar pelo ambiente de trabalho, pelos equipamentos e pelo uniforme.

6.15. É obrigatório ao prestador participar dos treinamentos e recertificações fornecidos pelo CIS5ªRS ou município.

6.16. O prestador deve respeitar a integridade física e moral de todos.

6.17. O prestador deve, considerando a natureza do serviço, dispor de capacidade física para execução das atividades.

6.18. O prestador deve preencher todos os documentos e relatórios necessários a execução do serviço.

6.19. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS.

6.20. Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido à auditoria competente. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

6.21. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

6.22. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CIS5ªRS, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.23. Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades do ente consorciado.

6.24. Os serviços referidos no subitem 3.1. do Termo de Referência serão prestados por profissionais nas unidades do município que aderiu o serviço.

6.25. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5ªRS durante a vigência do contrato.

6.26. Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios.

6.27. O prestador de serviços deverá preencher documentações referente a pacientes atendidos sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao consórcio.

6.28. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 6.25. no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos

determinados pela justiça.

6.29. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

6.30. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

RAFAEL VIEIRA FEDERLE

Chefe de Divisão de Compras e Licitações

CIS5ªRS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 – CIS5ªRS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná,

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para a prestação de serviços de **PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** divulgado pelo consórcio intergestores de saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 004/2023.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ CNES: _____

Email: _____

Tenho interesse em me credenciar para realizar plantões na(s) sede(s) do(s) Município(s) de:

() Guarapuava

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	REGISTRO PROFISSIONAL/CRM

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o serviço de plantão médico.

RELAÇÃO DE PLANTÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

PLANTÃO	QUANTIDADE	DISPONIBILIDADE (SEG-TER- QUA-QUI-SEX-SÁB-DOM)

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições. No mesmo sentido, declara que conhece que a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Empresa CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a agência de depósito referente aos serviços

prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS
Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.";

Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES,
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE
DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS
Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____ Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____ Email: _____

Celular: _____ Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____

Guarapuava, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V

(SOMENTE PARA EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS)

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 – CIS5ªRS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de profissionais no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS**. Divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 004/2023, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	REGISTRO PROFISSIONAL/CRM

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

Guarapuava, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2023 – CIS5ªRS
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva xxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado(a): XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no C.P.F: XXXXXXX residente e domiciliado (a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público Nº. 002/2023 para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS** em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.080 /90, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608/07 do Estado do Paraná, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá realizar plantões médicos de urgência e emergência, para o município de XXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades do município.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados por profissionais nas unidades indicadas pelo município de xxxxxxxxxxxxxxxx, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1. Membro do corpo clínico e de profissionais;
2. Profissional que tenha vínculo de emprego com CONTRATADA;
3. Profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
4. Profissional que, não estando incluindo nas categorias anteriores, for admitido

pela CONTRATADA para prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Quinto: Para efeito de faturamento a competência inicia-se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente e para efeito de pagamento efetua-se o mesmo dentre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente ao faturamento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de rescisão conforme Art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para a realização do serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Oitavo: O controle do número plantões, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes do serviço de urgência e emergência.

Parágrafo Nono: O prestador de serviços deverá preencher documentações referente a pacientes atendidos sempre que solicitado pelo **Poder Judiciário, Ministério Público** dentro outros, sem custo adicional ao CIS 5ª RS.

Parágrafo Décimo: Em caso de impossibilidade da realização do serviço, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do plantão previsto em escala (salvo casos de emergência devidamente comprovados ou com apresentação de médico substituto até o momento que antecede o plantão).

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedado ao prestador de serviço o abandono do posto no meio do plantão estabelecido por escala, sendo ato passível de abertura de processo administrativo com realização de denúncia ao ministério público.

Parágrafo Décimo Segundo: O prestador de serviço não poderá deixar seu plantão sem a presença do médico plantonista escalado para o próximo turno.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

Todos os documentos e formulários relativos aos serviços (tais como prescrições médicas, declarações de óbitos, transferências, entre outros) deverão estar preenchidos com clareza, serem entendíveis e registrados junto ao prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES:

--	--	--

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal

montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS5ªRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério da administração, sofrendo reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega dos documentos emitidos devidamente assinados, sem rasuras e referente ao período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**.

Parágrafo Primeiro: Após o prestador elaborar a sua fatura de prestação de serviço, serão realizadas as conferências das escalas e plantões pelo município e pelo CIS5ªRS, que será repassada ao departamento de faturamento para envio da requisição de emissão e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 10 (dez) dias após a solicitação.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: Isenta e ainda estar discriminado o número de contrato, processo licitatório e requisição de compra.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratante.

Parágrafo Quinto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as

certidões citadas no parágrafo anterior, o CIS5ªRS suspenderá a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de **Credenciamento Público nº 004/2023** e seu Termo de Referência, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, município e CIS5ªRS;
- IV. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- V. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VI. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- VII. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- VIII. participar de reuniões quando for convocado(a).
- IX. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados pelo município e pelo CIS5ªRS;
- X. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão participar de atividades de educação permanente;
- XI. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa.
- XII. Preencher em todos os atendimentos o prontuário de maneira íntegra;
- XIII. Zelar pelos uniformes, EPI's e equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes,

aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III. Oferecer condições adequadas de trabalho;
- IV. Fornecer EPI's e equipamentos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS5ªRS a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto: Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): Agente Administrativo: Sra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA; conforme PORTARIA Nº 41/2022;

Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal do presente contrato o(a) servidor(a): Agente Administrativo: Sra. THAIS DE LIMA CARNEIRO, conforme PORTARIA Nº 41/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências;

- I. Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;
- III. Rescisão unilateral de contrato; e
- IV. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIS 5ª RS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento Público nº 004/2023, juntamente com seus anexos. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2023.

Representante legal

Diretora Executiva do CIS5ªRS